

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico -  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 37/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO  
UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO  
RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO  
(FACULDADE DO PIAUI-FAPI),  
OBJETIVANDO O ENVOLVIMENTO DE  
ESTUDANTES NO APERFEIÇOAMENTO DO  
SISTEMA PRISIONAL**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgar Nogueira, s/nº, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES e a **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPER (FACULDADE DO PIAUI-FAPI)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joca Pires, 1000- CEP 64048-212, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob Nº 06.099.229/0137 85, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora SILMARA APARECIDA REBELATO, inscrita no CPF sob o n. 065.340.088-82 e RG n. 136939338-SSP/SP, acordam celebrar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços entre os convenientes para o aperfeiçoamento do Sistema Carcerário Piauiense por meio do encaminhamento de acadêmicos regularmente vinculados à Instituição de Ensino, sob supervisão de professor designado, para o desenvolvimento de atividades em conjunto com o Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF) e Vara de Execuções Penais (VEP), conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- a) Permitir o acompanhamento dos acadêmicos encaminhados pela Instituição de Ensino, devidamente acompanhados de professor supervisor, às visitas de inspeção judiciais realizadas, respeitadas as orientações e normativos da Administração Penitenciária;
- b) Conceder acesso aos discentes vinculados ao convênio, sob responsabilidade da Instituição de Ensino e do professor supervisor, aos processos judiciais relacionados à Execução Penal, condicionado às limitações e recomendações da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- c) Promover, com auxílio dos servidores da Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF), a capacitação dos estudantes participantes e dos supervisores designados para o uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, bem como a realização dos cálculos necessários para o correto trâmite dos processos e procedimentos em curso na Execução Penal;
- d) Fornecer, por meio da Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF), declaração ou outro documento hábil a comprovar a participação do discente na Cooperação Técnica;
- e) Realizar a fiscalização da execução deste convênio, por meio da Vara de Execuções Penais (VEP), auxiliado pelo Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF);

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à Instituição de Ensino:

- a) Selecionar estudantes aptos ao desenvolvimento das atividades, em conformidade com as demandas formuladas pelo Grupo de Monitoramento do Sispema Carcerário (GMF);
- b) Designar docente, com formação e experiência na área de Execução Penal, para realizar a supervisão e acompanhamento direto dos docentes encaminhados;
- c) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos estudantes e eventuais custos e despesas, inclusive eventual responsabilidade civil, resultantes da execução desta Cooperação;
- d) Auxiliar a Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF) no controle da frequência e controle das atividades para fins de expedição da documentação indicada na Cláusula Primeira, alínea d.
- e) Contratar, a seu juízo, seguro contra acidentes pessoais e demais contingências, em benefício dos discentes e docentes participantes da execução deste objeto;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto desta Cooperação não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens utilizados na execução do objeto da Cooperação ora ajustada, permanecerão sob domínio dos seus legítimos proprietários, não caracterizando transferência a concessão de acesso para consulta ou uso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, de acordo com o interesse e conveniência das partes, por igual prazo e de forma sucessiva, na forma da Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, será realizado na forma da Lei, em Diário da Justiça.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os conveniados indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução do seu objeto, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

## CLÁUSULA NOVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 27/10/2017, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Aparecida Rebelato, Usuário Externo**, em 13/11/2017, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando



o código verificador **0208813** e o código CRC **3CD17919**.

---

17.0.000014903-9

0208813v7

## 8.1. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 074/2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termodde Convênio de Cooperação Técnica nº 074/2017. Processo SEI nº 17.0.000014903-9CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO- ASSUPER (FACULDADE DO PIAUI-FAPI), CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 06.099.229/0137 85.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços entre os convenientes para o aperfeiçoamento do Sistema Carcerário Piauiense por meio do encaminhamento de acadêmicos regularmente vinculados à Instituição de Ensino, sob supervisão de professor designado, para o desenvolvimento de atividades em conjunto com o Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF) e Vara de Execuções Penais (VEP), conforme plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- Permitir o acompanhamento dos acadêmicos encaminhados pela Instituição de Ensino, devidamente acompanhados de professor supervisor, às visitas de inspeção judiciais realizadas, respeitadas as orientações e normativos da Administração Penitenciária;
- Conceder acesso aos discentes vinculados ao convênio, sob responsabilidade da Instituição de Ensino e do professor supervisor, aos processos judiciais relacionados à Execução Penal, condicionado às limitações e recomendações da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Promover, com auxílio dos servidores da Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF), a capacitação dos estudantes participantes e dos supervisores designados para o uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, bem como a realização dos cálculos necessários para o correto trâmite dos processos e procedimentos em curso na Execução Penal;
- Fornecer, por meio da Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF), declaração ou outro documento hábil a comprovar a participação do discente na Cooperação Técnica;
- Realizar a fiscalização da execução deste convênio, por meio da Vara de Execuções Penais (VEP), auxiliado pelo Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF);

### CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à Instituição de Ensino:

- Selecionar estudantes aptos ao desenvolvimento das atividades, em conformidade com as demandas formuladas pelo Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF);
- Designar docente, com formação e experiência na área de Execução Penal, para realizar a supervisão e acompanhamento direto dos docentes encaminhados;
- Responsabilizar-se pelo deslocamento dos estudantes e eventuais custos e despesas, inclusive eventual responsabilidade civil, resultantes da execução desta Cooperação;
- Auxiliar a Vara de Execuções Penais (VEP) e do Grupo de Monitoramento do Sistema Carcerário (GMF) no controle da frequência e controle das atividades para fins de expedição da documentação indicada na Cláusula Primeira, alínea d.
- Contratar, a seu juízo, seguro contra acidentes pessoais e demais contingências, em benefício dos discentes e docentes participantes da execução deste objeto;

### CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução do objeto desta Cooperação não haverá transferência de recursos entre os convenientes.

### CLÁUSULA QUARTA-DOS BENS PERMANENTES E BENS NECESSÁRIOS

Os bens utilizados na execução do objeto da Cooperação ora ajustada, permanecerão sob domínio dos seus legítimos proprietários, não caracterizando transferência a concessão de acesso para consulta ou uso.

### CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, de acordo com o interesse e conveniência das partes, por igual prazo e de forma sucessiva, na forma da Lei.

### CLÁUSULA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, será realizado na forma da Lei, em Diário da Justiça.

### CLÁUSULA SÉTIMA-DO ACOMPANHAMENTO

Os conveniados indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução do seu objeto, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

### CLÁUSULA NOVA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir todo e qualquer decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Cooperação Técnica é devidamente assinado pelas partes.

DATA: 13/11/2017

## 9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 9.1. Portaria Nº 4889/2017 - PJPI/TJPI/EJUD, de 12 de novembro de 2017

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03/2017;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 17.0.000039365-717.0.000039555-2, em 25 de outubro de 2017.

RESOLVE:

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 03/2017, alterado em especial o Anexo Único, pelo Provimento nº 39/2017, o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, correspondentes ao valor total de R\$ 3.206,00 (Três mil duzentos e seis reais), atendendo ao valor unitário de R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), ao magistrado, **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1196, Juiz Auxiliar da Presidência, lotado na Presidência do TJ/PI, pelo deslocamento a Cidade de Brasília/DF, a fim para participar do Curso de Formação de Formadores (FOFO) da ENFAM, 3ª etapa, no período de 20 a 21 de novembro do corrente ano. Com saída no dia 19 do referido mês, e retornando, aos no dia 22 de novembro vindouro.

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, **DETERMINO** que a beneficiária das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20º do mencionado Provimento, devendo constar a identificação da beneficiária (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de